

VIOLÊNCIA DE GÊNERO INSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA PL 5435/20 E SEU RETROCESSO SOB A ÓTICA DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ

Cintia Boy Kauffman Alves¹, Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro², Simone Fogliato Flores³

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. cintiakauffman@gmail.com

²Orientadora, Doutora, Professora do curso de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICETI. daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br

³Coorientadora, Mestra, Especialista em Direito Constitucional. Professora de Direito na Universidade Cesumar - UNICESUMAR. simonef_flores@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as inconstitucionalidades do Projeto de Lei 5435/20 intitulado “Estatuto da Gestante”, a iniciativa ganhou o nome popular de “Bolsa- Estupro” por prever à vítima do abuso sexual, um auxílio para dar continuidade a gestação, e ao agente agressor acesso à informação e cuidado do nascituro, desde a concepção ao exercício da paternidade, proibindo a vítima a negar ou omitir informações ao agressor, sob pena de responsabilização, no mais, a implementação dessa proposta causaria restrição do aborto sentimental garantido pela legislação brasileira nos casos de estupro ou anencefalia. Busca-se a compreensão aprofundada a respeito dos impactos do machismo estrutural desse projeto na vida da mulher, por meio de uma análise jurídica e psicossocial, resultante do objeto de estudo, espera-se a verificação por meio do método hipotético-dedutivo que a iniciativa não só representa uma grave ameaça a vida da mulher colocando-a em uma situação de vulnerabilidade e exposição para com seu agressor, bem como um notório retrocesso aos Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, além de atingir sua dignidade humana por ferir dispostos Constitucionais e os Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Bolsa-Estupro; Direitos Humanos; Direitos das Mulheres; Machismo Estrutural.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos sexuais e reprodutivos compreendem os mais íntimos dos direitos das mulheres intrínseco aos Direitos Humanos, portanto é fundamental a atuação do Estado diante de qualquer ameaça a esses direitos, no entanto, o enfrentamento à violência de gênero se torna complexo quando é o Estado o responsável por iniciativas legislativas que atuam em sentido oposto aos Direitos Humanos, sobretudo os Direitos das Mulheres, sendo o dever do Estado justamente banir e repudiar esse comportamento.

A pertinência desse estudo consiste na inconstitucionalidade do Projeto de Lei 5435/20 que versa sobre matérias do âmbito civil, penal, constitucional e sobre os Tratados Internacionais, no entanto, não possui nenhuma inovação significativa aos direitos da gestante, mas representa um retrocesso grave aos Direitos Humanos uma vez que fere a dignidade psicossocial, econômica e a honra da mulher.

Utilizando do método hipotético-dedutivo para compreender as consequências dessa proposta, a princípio será feito um estudo para verificar a inconstitucionalidade dessa iniciativa, em seguida será discutida a questão do machismo estrutural institucionalizado a partir do levantamento quantitativo de dados referentes a taxa de estupro, aborto e feminicídio no Brasil, em contrapartida com os projetos de lei voltados para essas questões, nesse momento será analisado criticamente a atuação do Estado na promoção de iniciativas legislativas que atuem de maneira efetiva sobre as demandas sociais em comparativo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará 1994).

Por meio da técnica qualitativa serão abordados aspectos psicológicos, sociais e econômicos da mulher que seriam afetados a partir da aprovação desse projeto,

valorizando autores pertinentes ao tema que visam demonstrar a importância da discussão madura sobre a violência de gênero no Brasil.

O objetivo final do trabalho consiste em verificar as inconstitucionalidades da PL 5435/20 e suas consequências jurídicas, psicológicas, sociais e econômicas à mulher, sob a ótica da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará 1994), diante do papel do Estado no combate à violência de gênero, além de analisar a questão do machismo estrutural institucionalizado no Brasil, discutir a atuação do Estado na promoção de iniciativas legislativas em combate à violência de gênero, explorar as consequências do agressor como figura paterna, identificar o que dizem as feministas sobre o referente Projeto de Lei e verificar as consequências para o Brasil nos Direitos Humanos.

2 JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 5435/20, ganhou repercussão rapidamente no Brasil, sendo alvo de diversas manifestações em rua e na internet levando a hashtag “#GravidezForçadaéTortura” devido a suas previsões opostas à dignidade da mulher, que visam a obrigatoriedade da vítima gestante em decorrência do crime de estupro, a dar informações sobre a gestação ao agente autor do crime hediondo, inexistindo a possibilidade de se negar ou omitir informações, além de assegurar ao indivíduo agressor o pleno exercício da paternidade. O projeto versa sobre matérias do âmbito civil, penal, constitucional e sobre os Tratados Internacionais, no entanto não possui nenhuma inovação significativa aos direitos da gestante.

Atualmente, existem movimentos que prezam pela preservação da vida intrauterina, inclusive em frentes parlamentares religiosas de grande influência, dificultando a discussão sensata sobre o aborto legal, uma questão que compreende a saúde pública e não se restringe apenas a preservação da vida, é necessário proporcionar condições de igualdade para assegurar o desenvolvimento seguro do nascituro.

Sabe-se, que apesar de inúmeras garantias da Constituição Federal e dos Tratados Internacionais, ainda há muito o que se falar para o enfrentamento da violência de gênero no Brasil, a discussão ampla exige um nível superior de dedicação devido à sua complexidade, considerando a atuação do legislativo tratando questões sérias e relevantes a sociedade de modo leviano, partindo de motivações particulares de mundo e crenças para exercício de tal atividade.

Considerando as razões supracitadas, essa pesquisa pretende mostrar os pontos jurídicos inconstitucionais do projeto, utilizando do método hipotético-dedutivo para demonstrar como ele representa um retrocesso histórico aos Direitos Humanos, a medida que fere a dignidade da mulher em sua esfera psicológica, social, econômica além de sua honra, para, a partir disso proporcionar uma discussão ampla e necessária sobre a violência de gênero para a comunidade jurídica, científica e sobretudo para todas as mulheres, alvos dessa iniciativa.

3 OBJETIVOS

A presente pesquisa tem como objetivo geral verificar as inconstitucionalidades da PL 5435/20 e suas consequências jurídicas, psicológicas, sociais e econômicas à mulher, sob a ótica da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará 1994), diante do papel do Estado no combate à violência de gênero. No mais, tem como objetivos específicos analisar a questão do machismo estrutural institucionalizado no Brasil; Discutir criticamente a atuação do Estado na promoção de iniciativas legislativas em combate à violência de gênero; Explorar as

consequências do agressor como figura paterna; Identificar o que dizem as feministas sobre o referente Projeto de Lei e verificar as consequências para o Brasil nos Direitos Humanos

4 MATERIAIS E MÉTODOS

Sabe-se que os direitos da personalidade, sobretudo sexuais e reprodutivos garantem a mulher autonomia sobre seu próprio corpo, sexualidade e reprodução, dos quais não cabe tal exercício a decisões governamentais e tampouco a frentes parlamentares religiosas, uma vez que nesses casos nenhuma crença particular deve ser considerada, pois não se estendem a contextos universais.

No entanto, no Brasil é possível perceber uma vasta gama de propostas legislativas que atuam em sentido contrário à Constituição Federal e aos Tratados Internacionais, que em sua maioria ferem direitos personalíssimos, quando é inerente ao Estado combater toda e qualquer forma de violência de gênero, ainda mais quando se trata de direitos tão íntimos e pessoais.

Utilizando do método hipotético-dedutivo para compreender as consequências dessa proposta a princípio será feito um estudo para verificar a inconstitucionalidade dessa iniciativa, em seguida será discutida a questão do machismo estrutural institucionalizado a partir do levantamento quantitativo de dados referente a taxa de estupro, aborto e feminicídio no Brasil em contrapartida com os projetos de lei voltados para essas demandas, nesse momento será analisado criticamente a atuação do Estado na promoção de iniciativas legislativas efetivas sobre as demandas sociais em comparativo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará 1994).

Por meio da técnica qualitativa serão abordadas consequências psicológicas, sociais e econômicas da mulher em decorrência ao convívio com o seu agente agressor, valorizando autores pertinentes ao tema que visam demonstrar a importância da discussão sobre a violência de gênero no Brasil. Em seguida serão utilizados textos publicados na internet por frentes feministas com a devida autoria como forma de dar voz às mulheres que serão afetadas por essa proposta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa pretende comprovar que tal iniciativa além de possuir conteúdo inconstitucional, configura um histórico retrocesso aos Direitos Humanos e também instigar à reflexão sobre papel do Estado no combate à violência de gênero e na promoção de projetos de lei que atuem sobre demandas sociais necessárias. No mais, pretende expor as consequências e a periculosidade da PL 5435/20 e os impactos psicológicos, sociais e econômicos da mulher que seriam afetados a partir da aprovação desse projeto, e ampliar o alcance sobre as opiniões das mulheres brasileiras de frente feministas, como um meio de dar voz a elas e ampliar a discussão sobre a violência de gênero no Brasil que se mostra extremamente necessária para a comunidade jurídica, científica e sobretudo para todas as mulheres, alvos dessa iniciativa.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, MB. **Direitos reprodutivos**: o caos e a ação governamental: os direitos reprodutivos e a condição feminina. Recife: SOS Corpo, 1989. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1830090/mod_resource/content/1/15081600.PDF. Acesso em 07 abr. 2021

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo, tradução Sergio Milliet**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. v.1.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). **Tolerância institucional à violência contra as mulheres**. Brasília: CFEMEA, 2014. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/imagens/stories/publicacoes/tolerancia_institucional_violencia_contra_mulheres.pdf. Acesso em 10 abr. 2021

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará 1994). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 6 abr. 2021

CORTES, Janaina; SILVEIRA, Thiago; DICKEL, Flávio; NEUBAUER, Vanessa. **A educação machista e seu reflexo como forma de violência institucional**. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2015/1%20-%20ARTIGOS/A%20EDUCACAO%20MACHISTA%20E%20SEU%20REFLEXO%20COMO%20FORMA%20DE%20VIOLENCIA%20INSTITUCIONAL.PDF>. Acesso em: 13 abr. 2021.

PIOVESAN, Flávia; LEGALE, Siddharta; RIBEIRO, Raissa. **Feminismo Interamericano: exposição e análise crítica dos casos de gênero da corte interamericana de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Nidh, UFRJ, 2021.

EXNER, Tereza Cristina. **Aborto decorrente de estupro: uma questão de humanidade**. Disponível em: <https://www.correiocidadania.com.br/colunistas/dicionario-da-cidadania/3158-13-04-2009-aborto-decorrente-de-estupro-uma-questao-de-humanidade>. Acesso em: 10 abr. 2021.